



UniCathedral
CENTRO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO INTERNO
CENTRO UNIVERSITÁRIO CATHEDRAL
- UNICATHEDRAL -

Barra do Garças – MT / 2024



SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
CAPÍTULO I.....	1
DA IDENTIFICAÇÃO	1
CAPÍTULO II	1
DOS OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO III	2
DA MISSÃO, VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS	2
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DA ESTRUTURA SETORIAL.....	3
CAPÍTULO II	3
DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE.....	3
CAPÍTULO III	6
DA REITORIA E VICE-REITORIA.....	6
CAPÍTULO IV.....	7
DAS PRÓ – REITORIAS.....	7
Subseção II - Da Pró - Reitoria Administrativo - Financeira.....	8
Subseção III Da Pró - Reitoria de Educação	8
CAPÍTULO V.....	11
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA	11
CAPÍTULO VI.....	11
DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE - CSE.....	11
CAPÍTULO VII.....	12
DO COLEGIADO DE GESTORES DE CURSO, DO COLEGIADO DE CURSO, DAS COORDENAÇÕES DE CURSO E O NDE – NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	12
Subseção I – Do Colegiado de Gestores de Curso.....	12
Subseção II - Do Colegiado de Curso.....	13
Subseção III - Das Coordenações De Curso.....	14
Subseção IV - Do Núcleo Docente Estruturante – NDE	15
CAPÍTULO VIII.....	17
DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEaD	17
CAPÍTULO IX.....	18



DO NUPPEX – NÚCLEO DE PÓS GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	18
Subseção I - Da Pós-graduação	18
Subseção II - Do Núcleo de Iniciação Científica	19
Subseção III - Do Núcleo de Extensão	19
CAPÍTULO X - DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS E ESTRUTURA DE APOIO PEDAGÓGICO	20
Subseção I - Do Núcleo de Práticas Jurídicas	20
Subseção II - Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade - NAPA.....	21
CAPÍTULO XI.....	21
DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	21
Subseção I - Da Central de Atendimento ao Estudante - CSE.....	21
Subseção II - Da Central de Matrículas	22
Subseção III - Do Núcleo de Tecnologia e Inovação - NTI	22
Subseção IV - Da Ouvidoria	23
Subseção V - Da Biblioteca	23
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	23
CAPÍTULO I - DOS CURSOS	23
CAPÍTULO II	24
DA ESTRUTURA DOS CURSOS.....	24
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO.....	25
CAPÍTULO I.....	25
DO CALENDÁRIO LETIVO	25
CAPÍTULO II	26
DO PROCESSO SELETIVO	26
CAPÍTULO III	27
DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA	27
CAPÍTULO IV	28
DA TRANSFERÊNCIA	28
CAPÍTULO V	28
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	28
CAPÍTULO VI.....	29
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	29
CAPÍTULO VII.....	29
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	29
CAPÍTULO VIII.....	31
DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS	31



CAPÍTULO IX.....	32
DO REGIME DOMICILIAR	32
TÍTULO V.....	34
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	34
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	34
CAPÍTULO II	35
DO CORPO DISCENTE.....	35
CAPÍTULO III	35
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	35
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	36
CAPÍTULO I.....	36
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	36
CAPÍTULO II	37
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	37
CAPÍTULO III	37
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO	37
CAPÍTULO IV.....	38
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	38
TÍTULO VII - DA COLAÇÃO DE GRAU	40
TÍTULO VIII	41
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	41
TÍTULO IX.....	42
DISPOSIÇÕES GERAIS	42



TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

1

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO CATHEDRAL mantido pela FACULDADE CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARÇAS – adiante designada apenas Mantenedora - pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Antônio Francisco Cortes, 2.501, Bairro Cidade Universitária, inscrita no CNPJ sob o nº 03.818.726/0001-24, de caráter educativo-cultural, com Contrato Social registrado sob o nº 5166 em 16/05/2000 no Cartório do 1º Ofício Notarial e Registral de Cuiabá – MT, com último registro sob nº 3992, livro A-11, folhas 7, em 22/06/2012 na Serventia do 2º Ofício de Notas, em Barra do Garças – MT.

Parágrafo único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO CATHEDRAL, doravante somente Unicathedral, é uma instituição privada de ensino superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, de caráter educativo, técnico, cultural e científico regida pela legislação federal, pela jurisprudência do ensino superior, pelo Regimento Interno e pela legislação emanada dos órgãos superiores competentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Unicathedral tem por objetivo:

- I. Preparar profissionais qualificados nas diferentes áreas do conhecimento;
- II. Contribuir com o desenvolvimento sustentável, por meio da oferta de cursos de graduação e pós-graduação nas modalidades Presencial e EaD, e também por meio da promoção de eventos científicos diversificados;
- III. Desenvolver atividades de extensão com o propósito de melhor inserir-se na comunidade local e regional;
- IV. Promover ações de responsabilidade social, ampliando o seu compromisso com os diversos segmentos da sociedade;
- V. Estimular as manifestações artística e culturais;
- VI. Respeitar e difundir os princípios universais dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente por meio de ações educativas para a conscientização da comunidade;



- VII. Manter atualizadas as propostas pedagógicas dos cursos considerando as necessidades do contexto sócio econômico;
- VIII. Ampliar a oferta de cursos de graduação nas modalidades bacharelado e tecnológicos;
- IX. Ampliar a implantação de cursos na área da Saúde;
- X. Implantar na matriz curricular dos cursos presenciais a oferta de até 20% a 40% da carga horária na modalidade EaD;
- XI. Ampliar a ofertar de cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância;
- XII. Implementar atividades de Iniciação Científica e produção acadêmica;
- XIII. Acompanhar os egressos dos cursos de graduação;
- XIV. Modernizar instalações e equipamentos;
- XV. Expandir a oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- XVI. Implantar um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* por meio de parceria;

CAPÍTULO III **DA MISSÃO, VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS**

Art. 3º. O Centro Universitário Cathedral tem como **missão** “Disseminar conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais, por meio da formação de profissionais com alto nível de qualidade, comprometidos com a ética, a justiça e o desenvolvimento sustentável tanto no contexto local quanto no nacional”.

Art. 4º. A **visão** de futuro da IES é tornar-se referência no Estado de Mato Grosso nas modalidades de ensino presencial e em EaD, assumindo o compromisso Institucional de disseminar conhecimento científico, tecnológico e cultural, por meio da oferta do Ensino Superior nas diversas áreas do saber, contribuindo para o desenvolvimento do país.

Art. 5º. O Unicathedral desenvolve suas atividades, alicerçado nos seguintes **valores**: “Respeito à liberdade, pluralismo de ideias, norteando a formação integral do profissional com consciência ética e solidária”.



TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA SETORIAL

3

Art. 6º. São órgãos da Estrutura Organizacional do Unicathedral:

- I. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- II. Reitoria e Vice-Reitoria;
- III. Pró-Reitoria Administrativo-Financeira
- IV. Pró - Reitoria de Educação;
- V. CPA - Comissão Própria de Avaliação;
- VI. Núcleo de Educação a Distância - NEaD;
- VII. ISE – Instituto Superior de Educação;
- VIII. Colegiado de Gestores de Curso;
- IX. Coordenações de Cursos;
- X. Colegiados dos Cursos;
- XI. Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- XII. Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão - NUPPEX;
- XIII. Central de Atendimento ao Estudante – CSE;
- XIV. Central de Matrículas;
- XV. NAPA – Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 7º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Unicathedral, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em matéria de natureza acadêmica, é constituído pelos seguintes membros:

- I - Reitor, que o preside;
- II – Pró-Reitor Administrativo-Financeiro
- III - Pró-Reitor de Educação;
- V – Coordenador do Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão - NUPPEX;



VI – Por um (1) Coordenador de Curso, escolhido pelo Reitor, com mandato de dois (2) anos, admitida recondução por igual período;

VII - Por um (1) representante do corpo docente, escolhido pelos coordenadores de curso, com mandato de dois (2) anos, admitida recondução por igual período;

VIII - Um representante do corpo administrativo, escolhido pelo Reitor, com mandato de dois (2) anos, admitida recondução por igual período;

IX – Coordenador do Núcleo de Educação a Distância – NEaD;

X - Por um (1) representante do corpo docente de EaD, escolhido pelo Reitor, com mandato de dois (2) anos, admitida recondução por igual período;

XI - Por 01 (um) representante do corpo discente, indicado por seu órgão representativo ou por consenso dos Coordenadores de Cursos, dentre os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e que comprovem bom desempenho acadêmico;

Parágrafo único - Evidencia bom desempenho acadêmico o aluno que não sofreu reprovações, por notas ou faltas, e que não está em dependência de quaisquer matérias de seu currículo, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período.

Art. 8º. O CONSEPE reúne-se ordinariamente conforme calendário, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor.

Parágrafo único. O CONSEPE funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

- I. Proceder ao ajuste dos investimentos prestados pela Mantenedora à Mantida, apresentando os problemas, críticas, sugestões e propostas para o planejamento estratégico da Mantenedora;
- II. Aprovar o Planejamento Estratégico, Plano de Atividades e Orçamento das Pró-Reitorias e Coordenações de Cursos e de Coordenações de Setores de Apoio Técnico-Pedagógico;
- III. Proceder com a aprovação e alienação de bens imóveis, respeitado o disposto neste Regimento e legislação vigente, bem como constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e outros assuntos correlatos;



- IV. Aprovar o Relatório Anual, da Prestação de Contas e do Balanço Geral do exercício findo, apresentados pela Pró-Reitoria Financeiro-Administrativa, com parecer do setor contábil;
- V. Analisar e emitir parecer Final de Processo Administrativo Disciplinar na esfera administrativa;
- VI. Definir e implementar benefícios, serviços e programas assistenciais aos colaboradores;
- VII. Realizar inspeção, auditagens ou tomadas de contas, sendo facultado ao órgão, confiá-los a peritos de sua escolha;
- VIII. Analisar e aprovar as diretrizes e Políticas de Ensino, Pós-Graduação, de Iniciação Científica e Extensão da IES;
- IX. Analisar e aprovar diretrizes e Políticas de Avaliação Institucional;
- X. Aprovar o Calendário Acadêmico;
- XI. Fixar normas complementares ao Regimento sobre processo seletivo, diretrizes curriculares e programas, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, e outras que se fizerem necessárias;
- XII. Aprovar a criação de cursos novos no âmbito da graduação, da pós-graduação;
- XIII. Deliberar sobre a extinção de cursos no âmbito da graduação e da pós-graduação;
- XIV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, como órgão superior normativo e de deliberação, é a instância máxima, em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões por outro órgão ou colegiado da IES, ou recurso ao Ministério da Educação – MEC ou ao Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 10. Ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e aos Colegiados de Gestores e dos Cursos aplicam-se as seguintes normas:

- I - cada órgão funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria dos votos dos presentes;
- II - o Presidente de cada órgão participará da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;



III - nenhum membro dos órgãos poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário semestral, aprovado pelos órgãos, serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;

V – a cada reunião será lavrada ata, a qual será lida e assinada na mesma sessão ou na sessão seguinte.

Parágrafo único. Em caso de urgência justificada, poderá o Reitor do Unicathedral solicitar a convocação de reunião dos órgãos sem a observância do disposto no inciso IV.

CAPÍTULO III DA REITORIA E VICE-REITORIA

Art. 11. A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Unicathedral, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice - reitor e pelos Pró-Reitores.

Art. 12. O Reitor é de livre escolha e nomeação da Mantenedora, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§1º A eventual recondução do Reitor será definida pela Mantenedora em Portaria de Nomeação.

§2º A Reitoria é constituída pelo Reitor e 2 (duas) Pró-Reitorias:

b) Pró-Reitoria Administrativo-Financeira;

c) Pró-Reitoria de Educação.

§3º Em função de imperiosa necessidade do Centro Universitário Cathedral, por proposta do Reitor, aprovadas pelo CONSEPE, poderão ser criadas ou extintas Pró-Reitorias.

Art. 13. Nas faltas ou nos impedimentos do Reitor, este será substituído por um dos Pró-Reitores, especialmente por ele designado.

Parágrafo único. Caso não exista designação formal, conforme indica o parágrafo anterior, nas faltas ou impedimentos do Reitor ou na vacância do cargo, responderá, provisoriamente, pela Reitoria, Vice-reitoria, e no impedimento deste, responderá pela Reitoria o Pró-Reitor Administrativo-Financeiro e no impedimento de ambos, responderá pela Reitoria o Pró-Reitor de Educação.



Art. 14. A Vice-Reitoria é um órgão de assessoria do Reitor e seu titular será por ele designado e nomeado.

Art. 15. São atribuições do Reitor:

I - Representar o Unicathedral, junto às pessoas ou instituições públicas ou particulares;

II - Dirigir as equipes e administrar os processos do Unicathedral;

III - Convocar e presidir as reuniões;

IV - Conferir graus, por si, ou por delegado seu, aos diplomados, assinando os diplomas;

V - Apreciar, junto com as Pró-Reitorias, os projetos a serem realizados conforme PDI;

VI - Delegar competências no âmbito de suas atribuições;

VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno, da legislação em vigor e das decisões dos órgãos colegiados do Unicathedral;

VIII – Baixar resoluções, portarias e provimentos decorrentes de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

IX - Estabelecer o relacionamento harmônico dos órgãos da IES com a Entidade Mantenedora;

X - Exercer as demais atribuições que lhe sejam impostas por lei, por este Regimento Interno;

§1º As decisões do Reitor são formalizadas por meio de Portarias e Resoluções.

CAPÍTULO IV DAS PRÓ – REITORIAS

Art. 16. As Pró-reitorias são compostas por:

- a) Pró-Reitoria Administrativo-Financeira;
- b) Pró-Reitoria de Educação;

Art. 17. Todos os Pró-Reitores são selecionados e contratados pela Mantenedora.



Subseção II - Da Pró - Reitoria Administrativo - Financeira

Art. 18. O Pró-Reitor Administrativo - Financeiro é livremente escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

Art. 19. São atribuições do Pró-Reitor Administrativo-Financeiro:

- I. Colaborar com os demais Pró-Reitores nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- II. Representar, por designação, a IES perante as autoridades e órgãos públicos e privados;
- III. Convocar reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, por solicitação do Reitor ou na sua ausência;
- IV. Elaborar o relatório semestral das atividades praticadas na IES sob a sua responsabilidade;
- V. Elaborar, implementar e consolidar o planejamento estratégico da IES;
- VI. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do Unicathedral;
- VII. Propor à Reitoria a contratação ou dispensa de pessoal técnico-administrativo e financeiro;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- IX. Estabelecer normas complementares a este Regimento, sob a forma de Resoluções e Portarias, para o funcionamento do seu setor, 'ad referendum' da Reitoria;
- X. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, em suas funções e neste Regimento;
- XI. Resolver os casos omissos neste Regimento no âmbito de sua Pró-Reitoria.

Subseção III Da Pró - Reitoria de Educação

Art. 20. A Pró-Reitoria de Educação, órgão superior de gestão pedagógica dos cursos e atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão presenciais e EaD do Unicathedral, compõe a Reitoria e subordina-se ao Reitor.



Parágrafo único. O Pró-Reitor de Educação é livremente escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

Art. 21. São atribuições do Pró-Reitor de Educação:

- I. Colaborar com o Reitor e o Pró-Reitor Administrativo-Financeiro nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- II. Representar, por designação, a IES perante as autoridades e órgãos públicos e privados;
- III. Conferir graus e assinar diplomas quando da ausência do Reitor;
- IV. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades pedagógicas dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, presencial e EaD do Unicathedral, assessorado pelas coordenações de cursos, coordenações de núcleos e demais colegiados de apoio;
- V. Propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- VI. Promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, bem como as relativas à renovação dos reconhecimentos de curso e credenciamento da IES;
- VII. Desenvolver outras atividades que lhe forem confiadas pelo Reitor para expandir o ensino no âmbito da IES;
- VIII. Elaborar o planejamento da Pró-Reitoria de Educação em conformidade com o PDI;
- IX. Desenvolver projetos e planos para concretizar as prioridades definidas no PDI, consolidando-os anualmente com a implementação de ações e projetos que visem à melhoria do ensino e da gestão do Unicathedral;
- X. Elaborar o relatório semestral das atividades praticadas na IES sob a sua responsabilidade, encaminhando-o ao Reitor;
- XI. Propor planos de melhoria a partir dos relatórios semestrais dos Coordenadores de Curso com os resultados das metas e indicadores definidos para cada Curso;
- XII. Deliberar sobre publicações acadêmicas, sempre que estas envolvam responsabilidade da IES;
- XIII. Propor ao Reitor normas complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores e serviços acadêmicos;
- XIV. Delegar competências extraordinárias no âmbito da Pró-Reitoria de Educação;



- XV. Fazer a gestão acadêmica dos núcleos acadêmicos e da estrutura de apoio pedagógico, promovendo o crescimento e a qualidade do processo de ensino, buscando a satisfação dos alunos e o cumprimento das diretrizes da Educação Superior;
- XVI. Fazer a gestão dos coordenadores de curso que atuam diretamente na IES, supervisionando e acompanhando o desempenho de cada um com a finalidade de alcançar a excelência do ensino;
- XVII. Responder pelo cumprimento de todas as questões legais referentes aos cursos que compõem o Unicathedral, atendendo à legislação vigente e às normas da IES;
- XVIII. Fazer gestão dos processos acadêmicos, responsabilizando-se pelas deliberações, encaminhamentos e resoluções dos mesmos;
- XIX. Supervisionar, acompanhar e orientar o desempenho dos Coordenadores de Curso e Assistentes, com a finalidade de contribuir para que todas as suas funções e atribuições sejam realizadas com pleno êxito;
- XX. Estabelecer, conjuntamente com a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, os critérios para definição de operação de programas de monitoria e iniciação científica;
- XXI. Realizar reuniões com os Coordenadores e Professores dos cursos que compõem o Unicathedral, conforme o Calendário Acadêmico;
- XXII. Propor normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do rendimento escolar, submetendo-as a deliberação das instâncias competentes;
- XXIII. Supervisionar o processo de avaliação da aprendizagem dos alunos;
- XXIV. Aprovar projetos de iniciação científica e programas de extensão;
- XXV. Aprovar matrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XXVI. Aprovar normas específicas para os estágios supervisionados, elaboração, apresentação e avaliação de trabalhos de conclusão de curso;
- XXVII. Aprovar editais de monitoria e nivelamento;
- XXVIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XXIX. Resolver os casos omissos neste Regimento no âmbito de sua Pró-Reitoria;



CAPÍTULO V
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 22. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, de acordo com a Legislação vigente, possui Regulamento próprio;

Art. 23. A CPA possui a atribuição de conduzir os processos de avaliação internos da instituição, bem como sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), obedecendo às seguintes diretrizes:

I - constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II - atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

CAPÍTULO VI
DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE - CSE

Art. 24. A CSE é um órgão vinculado à Reitoria e Pró-Reitorias, que tem como principal função congregar e unificar os registros dos atos e fatos acadêmicos, dos corpos docente e discente, e realizar as atividades de apoio do processo técnico-administrativo acadêmico, mantendo as rotinas por meio de instrumentos formais próprios.

Parágrafo único. A Central de Atendimento ao Estudante será dirigida pela(o) Secretária(o) Acadêmico, nomeado(a) pelo Reitor. O Secretário Acadêmico responderá diretamente à Pró-Reitoria de Educação e ao Reitor.

Art. 25. À(o) Secretaria(o) Acadêmica(o) compete:

I - inscrever os candidatos em exames, de acordo com a legislação vigente;

II - proceder à matrícula dos alunos;



- III - expedir currículos escolares e elaborar os históricos escolares para registro de diplomas;
- IV - proceder ao registro acadêmico junto aos órgãos competentes;
- V - expedir diploma, certificados, declarações e atestados, na forma da legislação em vigor;
- VI - expedir e manter atualizados arquivos e fichários da Secretaria Acadêmica;
- VII - manter o controle de frequência do Corpo Discente;
- VIII - executar trabalhos de natureza burocrática que lhe sejam atribuídos pelas Pró-Reitorias;
- IX - elaborar atas, relatórios e demais atos referentes à vida escolar dos alunos;
- X - assessorar a Reitoria e a Pró-Reitoria de Educação em assuntos de ensino, quando solicitado, cumprindo e fazendo cumprir os despachos dela emanados;
- XI - tomar conhecimento, diariamente, das publicações dos órgãos de imprensa, no setor de ensino e comunicar à Reitoria e a Pró-Reitoria de Educação o que for de interesse;
- XII - responsabilizar-se pela coordenação e execução dos processos seletivos de alunos, auxiliando a Central de Vendas;
- XIII – realizar o preenchimento do Censo;
- XIV – realizar todo cadastramento referente ao ENADE;
- XV - executar outras tarefas compatíveis com a sua função.

CAPÍTULO VII

DO COLEGIADO DE GESTORES DE CURSO, DO COLEGIADO DE CURSO, DAS COORDENAÇÕES DE CURSO E O NDE – NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Subseção I – Do Colegiado de Gestores de Curso

Art. 26. O Colegiado de Gestores de Curso é um órgão deliberativo no âmbito dos cursos de graduação para os assuntos acadêmicos e é constituído pelo Pró-reitor de Educação que o preside e pelos Coordenadores dos Cursos.

§2º O Colegiado de Gestores de Curso reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao mês, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador da Pró-reitoria.

§4º As decisões do Colegiado de Gestores de Curso serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.



Art. 27. Compete ao Colegiado de Gestores de Curso:

- I - Ser órgão de deliberação da Pró-reitoria de Educação;
- II - Discutir e aprovar os programas, perfil profissional e objetivos acadêmicos gerais, bem como promover a avaliação de desempenho dos docentes;
- V - Elaborar e propor projetos de ensino, pesquisa e extensão, monitoria e nivelamento no âmbito da instituição;
- VI - Propor aprimoramento pedagógico no âmbito da instituição;
- VII - Decidir sobre recursos pedagógicos ou representações de alunos no âmbito do curso;
- VIII – Discutir e definir a implementação de normas e Diretrizes do Ministério da Educação;
- VIII – Propor a realização de eventos acadêmico, científicos e culturais no âmbito da instituição.

Subseção II - Do Colegiado de Curso

Art. 28. O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo no âmbito de cada curso para os assuntos acadêmicos e é constituído do Coordenador do Curso que o preside, de 3 (três) docentes que ministram disciplinas de matérias distintas do currículo do curso e por 1 (um) discente que esteja regularmente matriculado e que comprove bom desempenho acadêmico, todos nomeados pelo Pró-Reitor de Educação.

§1º Evidencia bom desempenho acadêmico o aluno que não sofreu reprovações, por notas ou faltas, e que não está em dependência de quaisquer matérias de seu currículo.

§2º O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso ou por 1/3 (um terço), pelo menos, de seus membros.

§3º É facultada a presença do membro discente.

§4º As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 29. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Ser órgão de deliberação do Curso;
- II - Discutir e aprovar os programas, perfil profissional e objetivos gerais do Curso, bem como promover a avaliação do curso;



- III – Analisar e aprovar atualizações no Projeto Pedagógico do Curso e da Matriz Curricular;
- IV – Analisar e aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas ofertadas no âmbito do curso;
- V - Elaborar e propor projetos de ensino, pesquisa e extensão, monitoria e nivelamento no âmbito do curso;
- VI - Propor aprimoramento pedagógico no âmbito do curso;
- VII - Decidir sobre recursos pedagógicos ou representações de alunos no âmbito do curso;
- VIII – Propor a realização de eventos acadêmico, científicos e culturais no âmbito do curso.

Subseção III - Das Coordenações De Curso

Art. 30. As atividades de cada curso superior de graduação (bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia) do Unicathedral serão coordenadas por um Coordenador designado pelo Pró-Reitor de Educação, e nomeado pelo Reitor.

Art. 31. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - Superintender todas as atividades da Coordenação, representando-a junto às autoridades e órgãos da instituição;
- II - Acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- III - Apresentar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Educação, plano de ação e projetos a serem realizados no âmbito de sua Coordenadoria;
- IV - Apresentar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Educação, relatório das atividades desenvolvidas em sua Coordenadoria;
- V – Solicitar ao Pró-Reitor de Educação a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo no âmbito de cada curso;
- VI - Promover, semestralmente, a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos alunos e do pessoal docente;
- VII - Propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos, projetos ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- VIII – Analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, oferta especial e adaptações de alunos;



- IX - Delegar competências no âmbito de sua coordenação;
- X – Presidir o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- XI – Elaborar e atualizar matrizes curriculares e Projetos Pedagógicos do Curso sob sua coordenação em parceria com o NDE e Colegiado de Curso.
- XII – Elaborar e manter atualizada e disponível a documentação necessária aos processos de regulação do MEC;
- XIII – Participar dos processos de avaliação de forma integral;
- XIV – Gerenciar o processo de ENADE, desde a orientação, cadastro, preenchimentos, oficinas até a realização da prova e demais processos a ele relacionado.
- XV - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Subseção IV - Do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 32. O Núcleo Docente Estruturante - NDE de um curso de graduação, de acordo com a legislação vigente, constitui-se de um grupo de docentes, além do Coordenador, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica de cada Curso de Graduação – Bacharelados, Licenciaturas e Tecnologias, com atribuições consultivas, propositivas e avaliativas.

Art. 33. O NDE, de acordo com a Legislação vigente, possui regulamento próprio e autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior para executar suas atividades.

Art. 34. Critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante do Curso:

- I – ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao Corpo Docente do Curso;
- II – ter, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- III – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) em tempo integral;



IV – assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;

Parágrafo único: excepcionalmente poderão fazer parte do NDE professores convidados, desde que façam parte do quadro efetivo da IES, atuando em outros cursos de graduação.

Art. 35. São atribuições do NDE:

I – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

II - propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado de Curso e aprovação final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

III - promover a supervisão didática do curso;

IV - aprovar o regimento de Estágio e de outras atividades do curso quando previstas em seu Projeto Pedagógico, segundo as normas vigentes;

V - definir e implementar mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso;

VI - homologar as decisões tomadas “ad referendum” pelo Coordenador do Curso;

VII - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pela Reitoria ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

VIII - aprovar os planos de ensino das disciplinas dos cursos;

IX - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

X - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

XI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais de graduação e do Catálogo Nacional para os Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 36. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre ou, extraordinariamente sempre que se fizer necessário por convocação do coordenador do curso.

§1º Não poderá o NDE funcionar sem a presença de todos os seus membros.



§2º É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do NDE, sob pena de perda do mandato, no caso de falta a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa devidamente justificada perante o coordenador de curso.

§3º As decisões do Núcleo Docente Estruturante NDE serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e registradas em ata própria.

CAPÍTULO VIII **DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEaD**

Art. 37. O Núcleo de Educação a Distância do Unicathedral - NEaD é o setor responsável pela execução das políticas educacionais da IES voltadas para Inovação, Tecnologia e sobretudo, a Educação à Distância, sejam elas referentes a aplicação dessa modalidade de ensino nos cursos presenciais, conforme percentual permitido pela legislação, como também em cursos totalmente a distância.

Art. 38. O NEaD tem como objetivo geral o planejamento, a coordenação, a organização, o desenvolvimento e o acompanhamento de todas as atividades administrativas e pedagógicas referentes à Educação a Distância do Unicathedral e a implementação de recursos tecnológicos diversos.

Art. 39. Os objetivos específicos do NEaD são:

- I - Implementar a modalidade de Educação a Distância nos cursos presenciais da IES, conforme percentual permitido por lei;
- II - Coordenar a oferta de cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância;
- III - Coordenar a oferta de cursos de pós-graduação (lato sensu) na modalidade de Educação a Distância;
- IV - Coordenar a oferta de cursos de extensão na modalidade de Educação a Distância;
- V – Propor e coordenar a implementação de recursos tecnológicos diversos na IES;
- VI - Incorporar ao ensino tradicional o uso de novas tecnologias que possam favorecer o processo de ensino e aprendizagem;
- VII - Favorecer a formação de pessoas sob a ótica de uma cultura educacional comprometida com a modernidade e as novas exigências do público;



VIII - Ampliar os espaços educacionais de forma a favorecer a interlocução entre o professor, o tutor e o aluno;

IX - Desenvolver uma cultura educacional em torno da incorporação da modernidade, de modo a integrar todos os atores da comunidade acadêmica;

X - Contribuir, por meio das técnicas de Educação a Distância, para ampliação do acesso à Educação;

XI - Capacitar o corpo docente para atuar frente às novas possibilidades que passaram a existir em decorrência do fortalecimento da Educação a Distância;

XII - Capacitar o corpo técnico-administrativo para atuar diante dos novos desafios trazidos pela incorporação da Educação a Distância na rotina dos cursos ofertados pela IES;

XIII - Desenvolver ferramentas tecnológicas que propiciem a integração da Educação a Distância na rotina dos cursos ofertados pela IES;

XIV - Propor as normas de organização e gestão da Educação a Distância na IES;

XV - Realizar avaliação contínua das ferramentas utilizadas na Educação a Distância da IES.

Parágrafo único. O Núcleo de Educação a Distância do Unicathedral terá a sua organização e funcionamento definido em regulamento próprio.

CAPÍTULO IX **DO NUPPEX – NÚCLEO DE PÓS GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 40. O NUPPEX é um núcleo que congrega as atividades das coordenações de Pós-Graduação, da Pesquisa - Iniciação Científica e da Extensão de todos os cursos, transformando-as em projetos de caráter Institucional. Além disso, o NUPPEX procura integrar ações fortalecendo o tripé do ensino superior – ensino, pesquisa e extensão.

Subseção I - Da Pós-graduação

Art. 41. Os cursos de pós-graduação são destinados a portadores de diploma de curso superior e serão desenvolvidos em conformidade com a legislação vigente e regulamento próprio.



Subseção II - Do Núcleo de Iniciação Científica

Art. 42. Atua na gestão de atividades de iniciação científica. Vinculado à Pró-Reitoria de Educação, tem como objetivo inserir docentes e discentes de graduação e pós-graduação lato sensu em atividades de Iniciação Científica, por meio do PIC – Programa de Iniciação Científica da IES, visando a construção de interações com o ambiente científico.

Art. 43. A Iniciação Científica terá a sua organização e funcionamento definidos em Regulamento Próprio articulado pelo NUPPEX.

Subseção III - Do Núcleo de Extensão

Art. 44. Responsável pelas Atividades de Extensão que têm por objetivo articular Ensino e Iniciação Científica por meio de ações que se desenvolvem interna e externamente, com o foco voltado para a comunidade. São consideradas atividades de extensão:

- I) Cursos – conteúdo de atualização científica, de treinamento profissional e de difusão cultural, ministrados por docentes ou técnicos.
- II) Eventos – científicos, técnicos, culturais, dispositivos, tais como: congressos, semanas acadêmicas, seminários, feiras, fóruns e similares.
- III) Serviços – atendimentos diversos, voltados para a comunidade em geral.
- IV) Assessorias/Consultorias – acompanhamento e pareceres a órgãos públicos e privados e à comunidade nas áreas de domínio do Unicathedral.
- V) Produções Diversas – trabalhos acadêmicos: estudos, intercâmbio, confecção de vídeos, filmes, materiais educativos e culturais.

Art. 45. As propostas de ações de extensão, em qualquer uma das modalidades previstas neste regulamento, terão como responsáveis pela sua execução, docentes do Unicathedral ou profissionais não vinculados à Instituição que detenham capacidade para gerir a implantação e o desenvolvimento dos projetos propostos.

Art. 46. As propostas de extensão estão inseridas nos cursos, em consonância com seus projetos pedagógicos e se reportam, através das Coordenações de Cursos e dos/as

docentes responsáveis, à Coordenação de Extensão vinculada à Pró-Reitoria de Educação.

Art. 47. A Extensão terá a sua organização e funcionamento definidos em Regulamento Próprio articulado ao NUPPEX.

CAPÍTULO X - DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS E ESTRUTURA DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 48. São órgãos de suporte funcional ao processo ensino-aprendizagem e/ou, de atendimento à legislação educacional aplicável, subordinados à Pró-Reitora de Educação.

Subseção I - Do Núcleo de Práticas Jurídicas

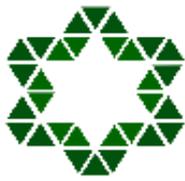
Art. 49. O Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, é um núcleo do Curso de Direito do Unicathedral vinculado à Pró-Reitoria de Educação, tem por objetivo prestar Assistência Jurídica à população carente e aos acadêmicos, além, de proporcionar ao estudante de Direito a vivência em atividades reais e simuladas de vida, de trabalho e de estágio supervisionado vinculadas à sua área de formação, bem como a aquisição de conhecimentos para o exercício das várias atividades jurídicas.

Parágrafo único. Os acadêmicos que precisarem do serviço do NPJ e se enquadrem no perfil social definido, pode solicitar atendimento.

Art. 50. No NPJ desenvolve-se orientação, coordenação e supervisão das atividades referentes ao Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito, que compreendem a assistência jurídica, a prática jurídica simulada e a prática conveniada.

Art. 51. O Núcleo é formado por coordenação, seções, setor de orientação e secretaria.

Art. 52. O NPJ é dirigido por um Gestor, indicado pelo Coordenador do Curso de Direito à Pró-Reitoria de Educação e também nomeado por ele.



Art. 53. Cada uma das seções do NPJ terá um supervisor, indicado conjuntamente pelo Gerente do NPJ e pelo Coordenador do Curso de Direito, ouvida à Pró-Reitoria de Educação da Instituição.

Subseção II - Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade - NAPA

Art. 54. O NAPA é um órgão de apoio, atendimento e orientação aos discentes e colaboradores do Unicathedral no que se refere às dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, em relação ao relacionamento interpessoal e emocional, que afetem o desempenho do acadêmico.

Art. 55. O apoio do Núcleo deve possibilitar a reflexão sobre sua condição social e emocional, compreendendo a dinâmica do processo de ensino e aprendizagem, com vistas a estabelecer processos de maturidade no que concerne à autoria e à construção do conhecimento.

Art. 56. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade é exercido por um profissional da área de Psicologia ou Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia.

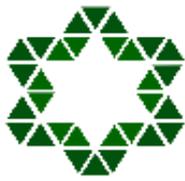
Parágrafo único. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade do Unicathedral terá a sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO XI DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 57. O Unicathedral possui órgãos técnico-administrativos responsáveis pelo bom funcionamento da Instituição, pelas rotinas administrativas, atendimento aos alunos, processos seletivos e/ou de atendimento à legislação educacional aplicável, subordinados à Reitoria e às Pró-Reitorias e Administrativo-Financeira e de educação da IES.

Subseção I - Da Central de Atendimento ao Estudante - CSE

Art. 58. A Central de Atendimento ao Estudante – CSE é o setor responsável pela orientação sobre os procedimentos acadêmicos, recebimentos, encaminhamentos e



acompanhamento de requerimentos formalizados pelos alunos no Sistema Acadêmico Eletrônico.

Art. 59. A CSE tem por objetivo fazer a eficiente gestão dos processos de recebimento, processamento e distribuição de informações sobre a vida acadêmica dos alunos – desde o seu ingresso na Instituição até a colação de grau, expedição e registro de diploma.

Art. 60. A CSE também é responsável por realizar o atendimento financeiro dos alunos de graduação e pós-graduação do Unicathedral, cumprindo todas as normas e diretrizes referentes aos procedimentos financeiros exarados pela Pró-Reitoria Administrativo-Financeira.

Subseção II - Da Central de Matrículas

Art. 61. A Central de Matrículas é o setor da IES responsável pelo planejamento, organização e execução dos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação do Unicathedral.

Art. 62. A Central de Matrículas é diretamente ligada ao Reitor do Unicathedral.

Subseção III - Do Núcleo de Tecnologia e Inovação - NTI

Art. 63. O Núcleo de Tecnologia e Inovação – NTI é o setor responsável pela gestão da Supervisão de Tecnologia da Informação, integrando os diversos cargos e áreas específicas, acompanhando, supervisionando o desempenho de todas as áreas que compõem este setor, considerando também as demandas e necessidades de todos os setores e Pró-Reitorias.

Art. 64. O NTI possui um gerente, nomeado pelo Reitor, que responde diretamente a todas as Pró-Reitorias e é responsável pela expansão tecnológica na IES e pela propositura de soluções para processos que sejam relacionadas à aplicação das tecnologias e da inovação.



Subseção IV - Da Ouvidoria

Art. 65. A ouvidoria é um canal de comunicação implantado pela IES que se configura como um instrumento de transparência entre docentes, discentes, técnico-administrativos, comunidade externa e a gestão da IES.

Art. 66. A ouvidoria funciona através do site da IES e está sob a gestão da Pró-Reitoria de Educação e possui regulamentação própria.

Subseção V - Da Biblioteca

Art. 67. A Biblioteca tem como objetivo prover estrutura física e virtual adequada às atividades de estudo e pesquisa aos acadêmicos do Unicathedral.

Art. 68. Além dos acadêmicos, a biblioteca também tem como público-alvo os professores, funcionários e a comunidade externa.

Art. 69. A Biblioteca está sob a gestão de um profissional Biblioteconomista, que responde diretamente à Pró-Reitoria de Educação.

Parágrafo único. A Biblioteca tem a sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DOS CURSOS

Art. 70. O Unicathedral oferta cursos de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e EaD, oferecidos em períodos semestrais, para os cursos presenciais e modulares para os cursos na modalidade a distância.

§ 1º Os cursos de Graduação EaD serão ofertados em polos credenciados e vinculados à IES.



§ 2º Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados pelo Unicathedral ou em cooperação, mediante convênios, com instituições congêneres.

§ 3º Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas de mestrado, de doutorado, ou de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de pesquisadores, professores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

24

Art. 71. Os cursos de graduação, abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos em nível médio, ou equivalente, destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior, sendo bacharelado, licenciatura ou tecnólogo.

Art. 72. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 73. A IES divulgará em página eletrônica própria, antes do início de cada período letivo, informações sobre os atos normativos, perfil de formação e objetivos dos cursos, bem como os componentes curriculares da matriz, a qualificação do corpo docente e os recursos disponíveis para apoio às atividades didáticas.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

Art. 74. Os cursos de graduação do Unicathedral habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão, na forma da lei.

§ 1º cada curso possui uma estrutura curricular de acordo com a legislação vigente. Cada disciplina se sistematiza a partir de um plano de ensino, que é elaborado pelo respectivo professor, aprovado pelo colegiado de curso e validado pelo Coordenador do curso e pela Pró-Reitoria e Educação.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga-horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.



§ 3º As disciplinas comuns a vários cursos, quando seguirem programas equivalentes, poderão ser ministradas em conjunto, não necessariamente após o mesmo lapso de tempo de ingresso na IES.

§ 4º Os casos específicos de reprovação nas disciplinas ministradas em conjunto poderão ser alvo de deliberações dos Colegiados de Cursos e posterior análise do CONSEPE, quando conflitarem a Avaliação de Desempenho Acadêmico.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO LETIVO

Art. 75. O semestre letivo, aplicado aos cursos presenciais, abrangerá cem dias de atividades acadêmicas, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 76. O módulo letivo, aplicado aos cursos a distância, terão duração de cinquenta dias, sendo que dois módulos equivalerão a 01 semestre letivo.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 77. As atividades e eventos da IES são programadas, semestralmente, em calendário acadêmico.

Art. 78. Entre os períodos regulares poderão ser ofertadas disciplinas em caráter especial, sendo extracurriculares ou curriculares. Para esta oferta as exigências são iguais às ofertas regulares, em cumprimento de conteúdo, da carga-horária e na observância dos critérios de aprovação.



CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 79. A admissão aos cursos de graduação no Unicathedral se fará após processo seletivo classificatório, que precederá cada período letivo com normas estabelecidas em Edital e divulgadas nos canais de comunicação da IES.

26

Art. 80. O processo seletivo destina-se a classificar os candidatos no estrito limite das vagas oferecidas para cada curso de graduação.

§ 1º O processo seletivo é disciplinado em Edital, no qual constam critérios para seleção, os cursos oferecidos com as respectivas vagas e turnos, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a indicação do endereço eletrônico a realização da prova quando for on-line e o endereço da IES quando o candidato optar pelo agendamento da prova presencial, os critérios de classificação e de desempate, a documentação necessária à matrícula no caso de classificação final e demais informações e requisitos úteis aos candidatos e que por eles devem ser observados.

§2º A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, por curso e por turno.

Art. 81. Podem ser admitidos, em substituição ao processo seletivo dos cursos de graduação do Unicathedral, à matrícula inicial os candidatos que tenham participado do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM ou qualquer outra sistemática de avaliação realizada pelo Ministério da Educação - MEC, desde que a presente substituição tenha sido aprovada pelos Conselhos Superiores, na forma e no conteúdo estabelecidos pelos mesmos.

Art. 82. O ingresso de candidatos portadores de diploma de curso superior ou transferidos de outras Instituições de Ensino pode ser efetuado, desde que sejam observados os critérios estabelecidos pelos Conselhos Superiores e o limite de vagas de cada curso, em conformidade com a legislação em vigor.



CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 83. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Instituição, realiza-se na Central de Matrículas (que é responsável por todo o Processo Seletivo), nos casos de ingressantes, e diretamente no Sistema Acadêmico no caso de rematrícula, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação pertinente.

27

Art. 84. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula dentro do prazo estabelecido com todos os documentos exigidos perde o direito à matrícula naquele processo seletivo.

§ 1°. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2°. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 85. A matrícula deve ser renovada semestralmente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 86. Será concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de IES congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou de área curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes e mediante processo seletivo, desde que requerida no prazo fixado no Calendário Acadêmico.

§ 1°. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas aos alunos regularmente matriculados.

Art. 87. A rematrícula fica condicionada à conferência de documentação dos acadêmicos na CSE, e, caso não tenha sido apresentado documento de conclusão do ensino médio ou histórico, no caso de transferência externa, o acadêmico fica impedido de dar sequência ao curso, bem como de requerer documentos como declarações ou histórico parcial para fins de transferência ou comprovação e vínculo com o Unicathedral.



§ 1º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o comprovante de pagamento dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou período letivo anterior.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 88. Em qualquer época, por meio de requerimento do interessado, respeitadas as disposições do contrato de prestações de serviços, o Unicathedral concederá transferência de aluno nela matriculado.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 89. É facultada a solicitação de aproveitamento de estudos aos alunos que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação do Unicathedral, cujo ingresso tenha ocorrido via processo seletivo específico, por meio de transferência interna ou externa ou na condição de portador de diploma de curso superior, sujeitos às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

Art. 90. O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de disciplina de curso de graduação do Unicathedral com aquela cursada em cursos de graduação em outra instituição de ensino superior ou na própria IES.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, são consideradas válidas apenas as disciplinas concluídas com aprovação anteriormente ao ingresso no curso de graduação da IES em que solicitar o aproveitamento.

Art. 91. O Aproveitamento de Estudos terá regulamentação própria, respeitada a legislação vigente.

Art. 92. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio exame de proficiência e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter concedidos aproveitamentos em virtude de exame de proficiência.



Parágrafo único. Em casos em que o aluno consiga realizar um número maior de disciplinas, com aproveitamento satisfatório e, valendo-se da flexibilidade das disciplinas EaD, poderá ser concedido a ele, em caráter extraordinário, a redução do curso, no máximo, em 01 semestre letivo.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 93. É concedido o trancamento de matrícula ao aluno devidamente matriculado e sem débito documental, por até 4 (quatro) semestres, para efeito de interrupção temporária dos estudos, manutenção da vinculação do aluno ao Unicathedral e direito de renovação de matrícula posterior, desde que observadas as normas emanadas por esta Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. O trancamento a que se refere este artigo, deve ser solicitado através de requerimento à Pró-Reitoria de Educação.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 94. O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio de avaliações qualitativas e quantitativas, distribuídas ao longo do semestre, reguladas por meio de resolução própria.

Art. 95. A apuração do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º. É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de medidas cabíveis por ato de improbidade.

Art. 96. É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.



Parágrafo único. O aluno que deixar de comparecer às avaliações bimestrais de aproveitamento e avaliações integradas de conteúdo específico, nas datas fixadas, poderá requerer uma prova substitutiva nos moldes da resolução exarada para regular a matéria.

Art. 97. Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Coordenador do Curso, normatizado por Resolução própria.

Art. 98. Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas, o aluno será considerado aprovado quando:

- I - independente de exame final, obtiver nota de aproveitamento não inferior a 6,0 (seis), correspondente à média aritmética das avaliações realizadas durante o período letivo;
- II - mediante exame final, quando tenha obtido na média final, nota de aproveitamento superior ou igual a 6,0 (seis) e não inferior a 4,0 (quatro).

Art. 99. É considerado reprovado o aluno que:

- I - não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento nas atividades programadas, em cada disciplina;
- II - não obtiver, na disciplina, média final definitiva igual a 6,0 (seis).

Art. 100. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência mínima exigida ou por nota de desempenho deve repetir a disciplina, na forma de dependência, normatizada por Resolução própria.

§ 1º. O aluno reprovado, em até três disciplinas, deverá fazer matrícula no semestre letivo subsequente ao em que estava matriculado, cursando obrigatoriamente as dependências das disciplinas em que foi reprovado de acordo com a oferta da IES.

Parágrafo único. A depender da situação acadêmica do aluno em relação ao número de adaptações e dependências e em relação as matrizes e suas atualizações, poderá ser concedida oferta especial de disciplinas ou progressão extraordinária de semestres, ambas situações disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 101. O rendimento acadêmico do aluno nas disciplinas ofertadas em EaD nos cursos presenciais, ou dos cursos 100% EaD, será observado por meio das seguintes avaliações:



i) Avaliações Parciais - AP compostas de a) duas questões discursivas por UA que valem média de 0,0 (zero) à 2,5 (dois e meio) pontos, e b) questionário com questões operatórias objetivas, ao final de todas as UA's, que vale de 0,0 (zero) à 2,5 (dois e meio) pontos. As AP's são realizadas à distância por meio do AVA;

ii) Avaliação Final - AF que vale de 0,0 (zero) à 5,0 (cinco) pontos, realizadas presencialmente nos PAPs;

Art. 102. A aprovação do aluno em cada disciplina dar-se-á por média igual ou superior a 6,0 (seis) pontos. A composição da nota resultará da soma da proveniente das notas das avaliações Parciais e da Avaliação Final, ou seja, média aritmética UA's + questionário + avaliação final = Nota da disciplina

Art. 103. Alunos que obtiverem, ao final da disciplina, nota inferior a 4,0 (quatro) pontos serão considerados reprovados. Caso a média semestral do aluno seja superior a 4,0 (quatro) pontos e inferior a 6,0 (seis) pontos o aluno, embora não esteja aprovado, terá a oportunidade de realizar o Exame Final. No Exame Final a média mínima para aprovação é 6,0 (seis) pontos.

Parágrafo único. Nas disciplinas EaD não há reprovação por falta, tendo em vista que a participação do aluno deverá ocorrer primordialmente no Ambiente Virtual de Aprendizagem, do lugar e no horário em que ele julgar mais apropriado. Ao aluno é imposto apenas o comparecimento presencial nos Polos ou Sede para a realização das Avaliações Finais e de Exame Final.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS

Art. 104. Para integralização do currículo, o Unicathedral poderá incluir em seus cursos o estágio supervisionado, com atividades de prática profissional exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§1º - Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas, exercidas em situações reais de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o discente e a instituição que recebe o estagiário.



Art. 105. Os Estágio não obrigatórios são regulados a partir da realização de termos de convênios com as empresas cedentes, e o aluno necessita manter atualizada e assinada a documentação e registro deste modelo de estágio junto à Pró-reitoria de Educação do Unicathedral.

Art. 106. As atividades de estágio serão disciplinadas por regulamento próprio, elaborado e acompanhado no âmbito da Coordenação do Curso, sendo homologado pela Pró-Reitoria de Educação.

CAPÍTULO IX DO REGIME DOMICILIAR

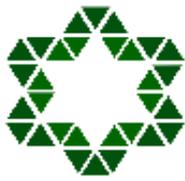
Art. 107. O regime domiciliar é direito didático-pedagógico dos acadêmicos, estabelecido na legislação em vigor, assegurando ao acadêmico o direito de realizar suas atividades escolares, em caso de afastamento, em seu domicílio.

Art. 108. O requerimento para regime domiciliar deve ser realizado pelo aluno no sistema acadêmico. O coordenador do curso recebe, analisa faz os deferimentos ou indeferimentos e encaminha o processo para a CSE.

Art. 109. As atividades e avaliações que o aluno em exercício deverá realizar serão postadas pelos professores no AVA, devendo o aluno cumprir todos os prazos estipulados.

Art. 110. Mesmo com a realização das atividades pelo AVA, é necessário que o aluno nomeie um representante para tratar de demais assuntos de seu interesse na instituição.

Art. 111. Terão direito ao regime domiciliar alunas gestantes e acadêmicos que estejam em condições de saúde que não permitam sua frequência às atividades escolares, na promoção mínima exigida em lei, desde que as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento do processo de aprendizagem estejam preservadas, estabelecendo-se as seguintes orientações para o usufruto desse direito:



I - deverá o acadêmico comprovar sua condição de portador de afecção congênita ou adquirida, traumatismo ou outras situações mórbidas que impliquem incapacitação relativa para frequência aos trabalhos escolares, através de laudo médico;

II - o laudo médico deverá conter o Código Internacional de Doenças (CID), o tempo de afastamento e a terapêutica instituída para o tratamento, além da assinatura e CRM do médico;

III - as alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gravidez, inclusive, e pelo período de 90 (noventa) dias, têm direito ao acompanhamento de seu curso em domicílio e/ou pelo ambiente virtual e aprendizagem - AVA;

IV - se o médico acompanhante, através de laudo médico, estabelecer de forma diversa e em qualquer fase da gestação, em razão de eventual gravidez de risco, respeitando-se a vida da gestante e o direito do nascituro, o prazo poderá ser estendido.

§1º Para as disciplinas que tenham carga horária teórico/prática, ficará vigente o Regime Domiciliar, conforme Resolução específica, apenas para as disciplinas exclusivamente teóricas.

§2º O acadêmico que se encontrar matriculado em disciplina teórico/prática deverá solicitar o trancamento da mesma, cursando-a em semestre letivo quando voltar à normalidade.

§3º Fica estabelecido que o acadêmico em regime domiciliar não poderá ser matriculado em mais de cinco disciplinas por semestre.

§4º Do mesmo modo estabelece o presente regimento que não serão alvo de regime domiciliar, o estágio e o trabalho de conclusão de curso.

Art. 112. A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenação do curso respectivo, realizado de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante com o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Unicathedral.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 113. Os professores são contratados pela entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regulamento, mediante seleção e/ou indicação da Pró-Reitoria de Educação.

Art.114. A admissão de professor é feita mediante processo de seleção, acompanhada pela coordenação do curso a que pertença a disciplina e pela coordenação de recursos humanos, com posterior homologação da Pró-Reitoria de Educação.

Art. 115. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do colegiado de curso, por intermédio da coordenação do curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

III - registrar a matéria lecionada e registrar a frequência dos alunos;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e os resultados apresentados pelos alunos;

V - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes às avaliações e médias finais, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em calendário acadêmico;

VI - observar o regime disciplinar do Unicathedral;

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII - comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Pró-Reitoria de Educação e seus órgãos colegiados;

IX - responder pela ordem na turma para a qual estiver ministrando aulas, pelo uso dos recursos materiais disponíveis e pela sua conservação;

X - orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades relacionadas com a disciplina;

XI - planejar e orientar estudos e publicações;



XII - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XIII - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo dos alunos, sempre que necessário, por convocação da Coordenação do curso ou da Pró-Reitoria de Educação;

XIV - participar da elaboração do Projeto Pedagógico e Institucional da IES;

XV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência dos professores às aulas nos cursos de natureza presencial, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002) e às atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados do Unicathedral.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 116. Constituem o corpo discente do Unicathedral os alunos que possuem vínculo contratual ativo com a IES.

Art. 117. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - cumprir o calendário acadêmico;

II - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Unicathedral;

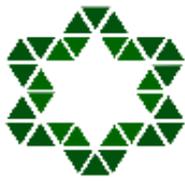
IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, respeitando prazos e critérios estabelecidos;

V - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro da IES, de acordo com princípios éticos condizentes;

VI - zelar pelo patrimônio da IES ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 118. O corpo discente tem como órgão de representação o Centro Acadêmico, congregando todos os alunos de seu respectivo Curso.



Parágrafo único. A composição, organização, ou funcionamento e as atividades do Centro Acadêmico a que se refere este artigo são estabelecidos no em Estatuto Próprio, aprovado em Assembleia Geral da categoria.

Art. 119. O exercício de quaisquer funções do Centro Acadêmico ou delas decorrentes não exonera o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 120. A propositura e formação dos Centros Acadêmicos é de iniciativa dos alunos.

Art. 121. Pode haver mais de um centro acadêmico na Instituição, porém de cursos distintos.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 122. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão de qualquer das regras estabelecidas no âmbito da Instituição.

§ 1º. A aplicação a discente de medida disciplinar que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado por determinação do Pró-Reitor Executivo a pedido de qualquer interessado.

§ 2º. Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 123. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar do Unicathedral.



CAPÍTULO II **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 124. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

37

I - advertência, oral por negligência no exercício da função docente;

II - advertência, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com advertência com duração máxima de 3 (três) dias letivos;

IV - dispensa por:

a) abandono das aulas e exercícios programados sem justificativa;

b) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;

g) demais faltas previstas no artigo 482 da CLT.

Art. 125. São competentes para aplicação das medidas disciplinares:

I - de advertência oral, o Coordenador do Curso ou Pró-Reitor de Educação;

II - de advertência escrita, o Pró-Reitor de Educação;

III - de suspensão, o Pró-Reitor de Educação ou o Reitor;

IV - de dispensa de professor, a Mantenedora, por solicitação fundamentada do Reitor ou Pró-Reitor de Educação.

CAPÍTULO III **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO**

Art. 126. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as medidas disciplinares previstas na Legislação Trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das medidas disciplinares a qualquer membro do corpo técnico administrativo é de competência do Pró-Reitor Executivo, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora.



CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 127. Os discentes ficam sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- II – Advertência escrita;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Parágrafo único. A medida disciplinar de suspensão nunca poderá exceder 5 (cinco) dias letivos e implicará na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as aulas e as dependências do Unicathedral.

Art. 128. Na aplicação da medida disciplinar de suspensão deverão ser considerados os seguintes elementos para fixação do número de dias:

- I - primariedade;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade de bens atingidos;
- IV - grau da ofensa.

Art. 129. São competentes para aplicação das medidas disciplinares:

I - de advertência escrita, o Coordenador do Curso e/ou Pró-Reitor de Educação ou Executivo;

II - de suspensão e desligamento, o Pró-Reitor de Educação ou Pró-Reitor Executivo;

§ 1º. A aplicação de sanção, que implique em suspensão ou desligamento das atividades acadêmicas, será sempre precedida de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

§ 2º. O PAD será instaurado mediante solicitação formal de qualquer autoridade interessada e será presidido pelo Pró-Reitor de Educação ou pelo Pró-Reitor Executivo, ou por pessoa por ele designada, que determinará as diligências, indicará os responsáveis por colher as oitivas e convocará as partes necessárias à apuração.

§ 3º. Após a instauração do PAD deverá ser dada ciência ao discente de todos os atos produzidos para que o mesmo manifeste defesa no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º. Da decisão final do PAD caberá um único recurso a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da ciência da decisão.

§ 5º. O recurso em PAD será apreciado por um comitê composto pelo o Pró-Reitor de Educação, pelo Pró-Reitor Executivo e por um Coordenador de Curso, designado pelo Pró-Reitor Executivo da IES, que após apreciação dos autos emitirão acórdão com os votos e justificativas individuais.

§ 6º. O Pró-Reitor Executivo poderá aplicar cautelarmente, até a conclusão do PAD, medida disciplinar de suspensão ao membro do corpo discente que tiver sido apanhado em flagrante ou cuja presença enseje riscos a qualquer membro da IES ou do corpo docente.

Parágrafo único. O registro das medidas disciplinares que trata o presente artigo será realizado pela CSE nos assentamentos acadêmicos do discente.

Art. 130. Será excluído o registro das medidas previstas neste Regimento se, no prazo de dois anos da aplicação, o discente não tiver reincidência.

Art. 131. As medidas disciplinares previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - Advertência escrita:

- a) por desrespeito ou agressão verbal a qualquer membro da IES ou da Mantenedora, inclusive nas mídias sociais;
- b) por perturbação da ordem no recinto da IES;
- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da IES;
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
- e) ocupar-se, durante as aulas, em qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
- f) tomar parte, dentro do estabelecimento, de manifestações ostensivas de agravo a pessoas ou instituições;
- g) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Instituição.
- h) por perturbar a aula com conduta ofensiva;
- i) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pelo Unicathedral;
- j) pelo uso de meio fraudulento em trabalhos, provas e avaliações acadêmicas;

II – Suspensão:



- a) na reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior;
- b) por agressão física a qualquer membro do Unicathedral ou da Mantenedora;
- c) por injúria, calúnia ou difamação a qualquer membro do Unicathedral ou da Mantenedora;
- d) por aplicação de trotes que impliquem em danos físicos, morais ou materiais a qualquer aluno;
- e) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente.

III - Desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) pela prática de delitos sujeitos à ação penal.

TÍTULO VII - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 132. Aos concludentes de cursos de graduação são conferidos os graus acadêmicos a que fizerem jus e expedidos os diplomas correspondentes.

Art. 133. São condições para estar apto à Colação de Grau:

- I – documentação escolar e pessoal regularizada;
- II – prova de quitação com a Tesouraria da Instituição, inclusive com débitos na biblioteca;
- III – ter cumprido com aprovação o currículo total do Curso em que estiver matriculado, incluso o cumprimento dos demais requisitos para a integralização do Curso, como estágios, trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares e outros;
- IV – requerimento do aluno concluinte, permitido somente aos acadêmicos que atenderem o disposto nos itens I, II e III.

Parágrafo único. O requerimento de Colação de Grau somente poderá ser protocolizado por acadêmico que tenha efetivamente integralizado todos os componentes curriculares do curso de graduação.

Art. 134. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor, ou por seu representante, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o juramento de praxe.

§ 1º. Os diplomas de graduação serão assinados pelo Reitor, ou na sua ausência pelo Pró-Reitor de Educação.



Parágrafo único. A critério do Reitor, o grau acadêmico poderá também ser conferido, em ato simples, na presença do Coordenador do Curso e de 02 (dois) professores do curso, ou na CSE, apenas com a assinatura da data e a presença da Secretária Acadêmica.

Art. 135. Aos concludentes de cursos de pós-graduação lato sensu, de aperfeiçoamento, de atualização, de extensão, serão conferidos certificados assinados pela Pró-Reitora de Educação e pela Secretária Acadêmica.

Parágrafo único. Todo certificado expedido pelo Unicathedral aos concludentes de seus cursos serão registrados na CSE, obedecendo as normas emanadas pelo CONSEPE e pela legislação pertinente.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 136. A Mantenedora é responsável perante as instituições e autoridades públicas e privadas e o público em geral, judicial e extrajudicialmente, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento da Instituição, respeitada, nos limites da Lei, do seu Estatuto e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade dos órgãos colegiados deliberativos da sua entidade mantida.

Art. 137. Compete precipuamente a Mantenedora promover as condições adequadas de funcionamento das atividades do Unicathedral, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis para tanto necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ele cedidos, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira, jurídica e contábil do Unicathedral, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento desta.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora os projetos, planejamentos e decisões do Unicathedral que importem em aumento de despesas.



TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos a qualquer ato é de cinco dias corridos, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

42

Art. 139. As taxas, mensalidades ou semestralidades, assim como as demais contribuições acadêmicas, serão fixadas pela Mantenedora e afixadas em local de acesso aos discentes, respeitada a legislação que rege a matéria.

§ 1º O relacionamento entre a Mantida, a Mantenedora e o aluno ou seu responsável, juridicamente, é definido em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§ 2º A falta de pagamento da mensalidade ou outras despesas acadêmicas, no prazo regulamentar, implica em juros, mora e correção, estabelecidos pela legislação pertinente, devidamente indicadas no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 140. Qualquer requerimento direcionado a qualquer setor do Unicathedral deve ser realizado por meio do sistema acadêmico, para que seja respondido pelo mesmo canal.

Parágrafo único. Se solicitarem qualquer alteração na situação acadêmica do requerente, os requerimentos referentes ao semestre letivo em curso somente podem ser protocolados por acadêmicos matriculados no respectivo semestre letivo em curso.

Art. 141. As alterações do presente Regimento são de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Instituição-CONSEPE.

Art. 142. As disposições não contempladas por este Regimento serão reguladas por meio de manuais, portarias e resoluções votadas e aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do Unicathedral.

Art. 143. Das deliberações dos Órgãos Colegiados e do CONSEPE não caberá recurso ao Ministério da Educação – MEC ou ao Conselho Nacional da Educação – CNE. A instância administrativa exaure-se no âmbito da própria Instituição.



Art. 144. Este Regimento entra em vigor para todos acadêmicos devidamente matriculados a partir do primeiro do ano de 2025, independentemente do semestre/ano de ingresso no Centro Universitário Cathedral.

43

Presidente do CONSEPE

Barra do Garças – MT, dezembro de 2024.